



**Processo nº 841.824**

**Natureza: Representação**

**Representante: Maria Cecília Figueiredo Opipari**

**Representado: Paulo César Silva e outros**

Trata-se de representação formulada por Maria Cecília Figueiredo Opipari mediante a qual noticia que o prefeito de Poços de Caldas reduziu indevidamente o capital social da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de decreto, determinando a restituição da referida quantia ao único sócio da empresa, o Município, acabando por contrair empréstimo simulado, sob a falácia de redução de capital social, havendo informações de que os valores serão restituídos durante o exercício de 2011.

Informa ainda que o saldo da conta referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP sofreu durante o ano de 2010 constantes reduções, sem qualquer explicação plausível, sendo constatado que os recursos da CIP foram transferidos indevidamente ao Município para efetivar o empréstimo.

Encaminhado o processo à 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o órgão técnico, às fls. 258/262, suscitou questão quanto à possibilidade de o Contrato nº 233-SMA/2010, acostado aos autos pela Representante (fls. 224/231), ser custeado com recursos da CIP, bem como informou sobre a impossibilidade de análise do processo de inexigibilidade que deu origem à mencionada contratação, por ausência de documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

Visando a subsidiar a análise técnica, foi determinado ao prefeito que apresentasse cópia de todo procedimento de inexigibilidade (fl. 293), tendo sido a documentação juntada às fls. 297/493 e fls. 497/502.



Retornando os autos à 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o órgão técnico, às fls. 504/505, informa que tramita neste Tribunal o Processo nº 838.465, representação formulada pela vereadora Maria Cecília Figueiredo Opipari, distribuída em 2010 à relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, na qual é questionada justamente a legalidade do Contrato nº 233-SMA/2010, do procedimento que lhe deu origem (procedimento de inexigibilidade de licitação nº 031/SMA/10) e da utilização de recursos da CIP para remunerar a contratação.

Dessa forma promovo o saneamento do processo para excluir da análise dos presentes autos o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 031/SMA/10, o Contrato nº 233-SMA/2010 e a possibilidade da utilização dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública para o pagamento das despesas decorrente da referida contratação.

Encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que extraia cópias das fls. 297/493 e fls. 497/502, enviando-as ao Conselheiro Eduardo Carone Costa, relator da Representação nº 838.465, a quem submeto a apreciação da conveniência de as peças serem juntadas ao referido processo.

Após, junte-se o documento protocolizado sob o nº 64197-4 informando à Senhora Maria Cecília Figueiredo Opipari sobre a fase atual do processo. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2011.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator